



Florianópolis, 24 de setembro de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 36 / 2021

ASSUNTO: DIAT - Alteração TTD 372 - Obrigatoriedade de recolhimento dos fundos exigidos em lei

Prezado(a) Senhor(a)

«CONTNOME»,

Comunicamos que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), e o art. 8º da Lei 17.762, de 08 de agosto de 2019, que instituiu o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e o Fundo Estadual do Idoso (FEI), serão efetuadas alterações nos Termos de Concessão dos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) de código SAT nº 372, no sentido de **explicitar a obrigatoriedade legal de recolher contribuições aos fundos mencionados, dentre outras obrigações**. A alteração de que trata esta comunicação se refere ao TTD que concede crédito presumido nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, previsto no art. 15, inciso XXXIX, do Anexo 2 do RICMS/SC-01. Dentre as beneficiárias, se inclui a empresa «**ESTABEL**», inscrita no CCICMS sob o nº «**CD_INSCRIC**», estabelecida no município de «**MUNICÍPIO**» e que apresenta V. Sª como contabilista responsável.

Vale ressaltar que a não realização das contribuições supracitadas implica suspensão do tratamento tributário diferenciado concedido, a partir da data em que ela deveria ter sido realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

A alteração do Termo de Concessão do TTD no SAT será efetuada nos próximos dias. Tendo em vista que serão realizados ajustes e atualizações na redação do Termo de Concessão, e considerando que este Correio Eletrônico tem apenas caráter informativo, é **indispensável a leitura integral da nova versão do Termo de Concessão do TTD, que deverá ser consultado no SAT.**

Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas à Central de Atendimento Fazendário – CAF, por intermédio das formas previstas para contato no *site*:

<http://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/ConsultarBaseConhecimento.aspx>

Cordialmente,

Danielle Kristina dos Anjos
Neves Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

ATENÇÃO: Contabilistas credenciados no DTEC recebem este comunicado em suas caixas postais eletrônicas. Em breve, serviços como estes e outros poderão ser migrados exclusivamente para o DTEC. Portanto, a SEF recomenda que **tanto contabilistas quanto empresas se credenciem no sistema:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

(dúvidas? suporte-dtec@sef.sc.gov.br)

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=d30ea616-b821-4cc6-9c06-827ffa2e3520>

Valide a assinatura em:
<https://verificador.iti.gov.br/>